



Votação Unívoca

Processo 21/99

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 18/05/99

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 001/99

Determina a concessão de Títulos Honoríficos.

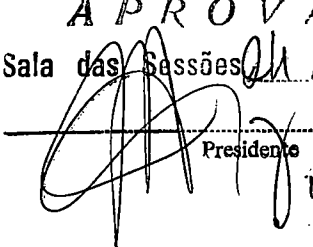
MÁRCIA SARDENBEG FERRAZ MOULIN

= Autora =

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho.

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 001/99

A P R O V A D O
Sala das Sessões 08/08/99 **Determina a concessão de**
Títulos Honoríficos.

Presidente *Rotacao Juica*

A Vereadora “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO:

Art. 1º. As concessões de títulos de Cidadão Guaçuense, de Cidadão Guaçuense Ausente, de Cidadão Benemérito e de Diploma de Honra ao Mérito pela Câmara Municipal de Guaçuí, ficam sujeitas ao regime estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. São requisitos para se ser agraciado com o título de Cidadão Guaçuense:

- I - ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;
- II - ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- III - ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

Parágrafo único. O título de “Cidadão Guaçuense” a ser entregue no distrito de São Pedro de Rates ou distrito de São Tiago será conferido, exclusivamente, a morador da referida localidade.”

Art. 3º. São requisitos para se ser agraciado com o título de Cidadão Guaçuense Ausente:

- I - ser filho de Guaçuí;
- II - estar residindo em outra cidade;
- III - que tenha prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- IV - fora de Guaçuí, honrar o município, levando o seu nome onde quer que esteja;
- V - ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

Art. 4º. São requisitos para se ser agraciado com o título de Cidadão Benemérito:

- I - que resida no município ou tenha residido por período superior a 10 anos;
- II - que haja prestado relevantes serviços à comunidade guaçuense na área da benemerência;
- III - ser pessoa digna, honrada e de ilibada conduta.

Art. 5º. Poderá ser agraciado com o Diploma de Honra ao Mérito qualquer pessoa pela prática de algum ato de heroísmo dentro de nosso município, ou feito que lhe haja granjeado honra, grande destaque e aplausos, dentro ou fora do município.

Art. 6º. A Câmara se reunirá solenemente três vezes por ano, para conferir as honrarias a que se refere este Decreto, a saber:

I – durante a semana comemorativa da data máxima do município, na sede da Câmara Municipal e

II - no distrito de São Pedro de Rates e no distrito de São Tiago, por ocasião dos festejos de cada distrito.”

§ 1º. ~~Na sessão solene de entrega do título honorífico,~~ O Presidente da Casa referendará publicamente com a sua assinatura a honraria outorgada.

§ 2º. Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, será permitido que um representante indicado por sua bancada partidária se pronuncie por até cinco minutos.

§ 3º. Poderá ser dada a palavra ao outorgado para agradecimento, podendo este fazer-se representar.

Art. 7º. Fica fixado a cada Vereador, o direito à concessão anual de um título de “Cidadão Guaçuense”.

§ 1º. As propostas deverão ser apresentadas com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para a solenidade de entrega de títulos.

§ 2º. As propostas serão votadas em escrutínio secreto e deverão alcançar a maioria absoluta dos votos.

§ 3º. Não sendo aprovada a propostas efetuada e dentro do prazo previsto neste Decreto, o vereador poderá apresentar outra para ser apreciada na sessão seguinte.

§ 4º. Os títulos de Cidadão Guaçuense a serem entregues nos distritos serão no total de 03 (três) para cada distrito, indicado em consenso pela Câmara, após consulta às lideranças locais e apreciadas pelo Plenário da Câmara.

Art. 8º. Os títulos de Cidadão Benemérito, Cidadão Guaçuense Ausente e Honra ao Mérito, serão oferecidos em nome da Câmara e deverão ser propostos pelos membros da Câmara, após análise dos nomes apresentados em reunião informal, sendo que a proposta vencedora será apreciada pelo Plenário da Câmara.

Parágrafo único. As propostas aprovadas em consenso serão assinadas pelo Presidente da Câmara e pelo 1º Secretário.

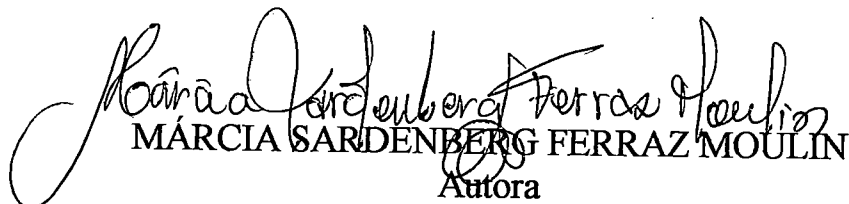
Art. 9º. Aprovada a proposta, será então promulgado o respectivo Decreto Legislativo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 18 de maio de 1999.


MÁRCIA SARDENBERG FERRAZ MOULIN
Autora

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 001/99

Sala das Sessões, em 18.05.99

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 18.05.99

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/99 - DETERMINA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS.

Autoria: Vereadora Márcia Sardenberg Ferraz Moulin

A ilustre Vereadora Márcia Sardenberg Ferraz Moulin, apresenta ao crivo do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o presente Decreto que visa disciplinar a concessão de títulos honoríficos.

Não há inconstitucionalidade a ser sanada uma vez que trata-se de procedimento afeto, tão somente, no âmbito municipal, de competência desta Casa de Leis.

Assim, merecer o acolhimento do Plenário desta Augusta Casa, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí-ES, 20 de maio de 1999.

.....
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 001/99

Sala das Sessões, em 18.05.99

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 18.05.99

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/99 - DETERMINA A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS.

Autoria: Vereadora Márcia Sardenberg Ferraz Moulin

A ilustre Vereadora Márcia Sardenberg Ferraz Moulin, apresenta ao crivo do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o presente Decreto que visa disciplinar a concessão de títulos honoríficos.

Não há inconstitucionalidade a ser sanada uma vez que trata-se de procedimento afeto, tão somente, no âmbito municipal, de competência desta Casa de Leis.

Assim, merecer o acolhimento do Plenário desta Augusta Casa, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí-ES, 20 de maio de 1999.

**Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico**

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 001/99

Sala das Sessões, em 20.05.99

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 20.05.99

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/99, que determina a concessão de Títulos Honoríficos, é pela TRAMITAÇÃO NORMAL do projeto em questão.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 25 de maio de 1999.

VANDERSON PIRES VIEIRA

.....
Presidente

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT

.....
Relator

OSVALDO DE AGUIAR CRISE

.....
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 001/99

Sala das Sessões, em 20.05.99

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 20.05.99

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/99, que determina a concessão de Títulos Honoríficos, é pela TRAMITAÇÃO NORMAL do projeto em questão.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 25 de maio de 1999.

VANDERSON PIRES VIEIRA

.....
Presidente

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT

.....
Relator

OSVALDO DE AGUIAR CRISE

.....
Membro